

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

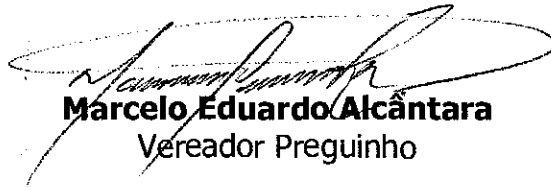
CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

Indicação N.º 010/2022

Indico, nos termos regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que seja cumprido o parágrafo 2º, do artigo 3º da Lei nº 74/2019 (cópia anexa).

Justifico tal indicação, tendo em vista que os valores das diárias não estão sendo atualizados anualmente como consta em Lei.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.

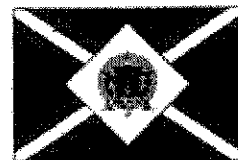

Marcelo Eduardo Alcântara
Vereador Preguinho

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO N° <u>066</u>
S. J. do Barreiro <u>18/04/2022</u>
<u>Milene P. Rodrigues</u>

Milene Ap. de C. Rodrigues
Serviços Gerais
Camara Municipal



Estância Turística de São José do Barreiro - SP
Prefeitura Municipal
Rua José Bento Teixeira, 45 Centro
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46



ADM: 2017/2020

LEI N.º 74 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

"Institui diárias para alimentação aos Servidores do Executivo do município de São José do Barreiro, ocupantes dos empregos de motorista, e dá outras providências".

ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Aos Servidores do Poder Executivo, ocupantes dos empregos de Motorista, que se deslocarem a serviço fora da sede do Município de São José do Barreiro, fica instituída a diária de alimentação, sem a necessidade de comprovação mediante Notas Fiscais ou Cupons Fiscais de acordo com as disposições desta Lei.

ARTIGO 2º - O pagamento das diárias instituídas por essa Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento e/ou remuneração para quaisquer efeitos.

ARTIGO 3º - Os valores das diárias serão devidos na seguinte conformidade:

I- Na importância de R\$ 80,00 (oitenta reais), quando o deslocamento se der as seguintes cidades: São Paulo, Guarulhos, Caraguatatuba, Campinas, ou outra cidade que se distancie a mais de 250 (duzentos e cinquenta) Km do município de São José do Barreiro.

II- Na importância de R\$ 60,00 (sessenta reais), quando o deslocamento se der as seguintes cidades: Taubaté, São José dos Campos, Jacareí e outras cidades cujo raio de deslocamento seja entre 150 (cento e cinquenta) e 250 (duzentos e cinquenta) Km do município de São José do Barreiro.

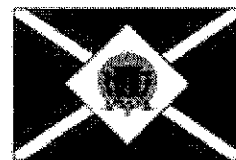
III- Na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), quando o deslocamento se der as seguintes cidades: Aparecida, Lorena, Guaratinguetá e outras cidades cujo raio de deslocamento seja entre 100 (cem) e 150 (cento e cinquenta) Km do município de São José do Barreiro.

IV- Na importância de R\$ 30 (trinta reais), quando o deslocamento se der as seguintes cidades: Cruzeiro, Resende e outras cidades cujo raio de deslocamento seja entre 50 (cinquenta) e 100 (cem) km do município de São José do Barreiro.

§ 1º Na concessão das diárias além do acima previsto, deverá ainda ser observado o seguinte:



Estância Turística de São José do Barreiro - SP
Prefeitura Municipal
Rua José Bento Teixeira, 45 Centro
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46



ADM: 2017/2020

I – A diária será INTEGRAL, nos casos em que o período de deslocamento for igual ou superior a 3 (três) horas diárias, sem pernoite;

II – Vetado.

III – Vetado.

§ 2º Os valores mencionados nos incisos I a IV, serão atualizados anualmente de acordo com o índice IPC/FIPE.

ARTIGO 4º - O valor correspondente ao empenho das diárias deverá ser solicitado pelo Chefe Imediato dos servidores junto ao Setor de Finanças, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data prevista para o deslocamento dos servidores de que trata esta Lei.

ARTIGO 5º - A concessão de diárias efetivar-se-á mediante autorização expressa pelo Chefe imediato de cada pasta que solicitar o deslocamento.

Parágrafo Único- Vetado.

ARTIGO 6º - O servidor que receber diária de viagem, e por qualquer motivo não se afastar do Município, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data da viagem, sob pena de ter descontado o valor integral em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas.

Parágrafo Único- A comprovação do recebimento do valor das devidas diárias pelo servidor motorista beneficiado deverá ser comprovado através do "Recibo da Diária", devidamente preenchido e assinado, tanto pelo servidor quanto pela Chefia imediata, sendo que este recibo deverá ser individualizado por viagem.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 24 de outubro de 2019.

Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal na data supra.

Antonio Gonçalves
Assistente Administrativo

